





#### DECRETO Nº 2.154/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o Processo Seletivo Interno que define os critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha/classificação dos candidatos e candidatas a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, quando houver, da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso III e XIX da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o inciso VI do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** os incisos II, III, VII, VIII, IX do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade;

**CONDERANDO** o art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996: Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios;

CONSIDERANDO o § 1º e o § 2º do art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996: A experiência docente é prérequisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino; Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do art. 4º das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica — Resolução MEC/CNE/CEB nº 4/2010 de 13 de julho de 2010: gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 e as Estratégias 19.1 e 19.2 do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014: assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e

Unicef (8)







desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto; priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

CONSIDERANDO a Meta 19 e Estratégia 19.1 do Plano Estadual de Educação - Lei nº 7.795, de 22 de JANEIRO de 2016: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto; priorizar a aprovação de legislação, estadual e municipal, específica que regulamente a gestão democrática da educação pública na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos/as diretores/as de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, habilitando-se aos critérios de repasse dos recursos voluntários da União;

CONSIDERANDO o art. 4º da Base Nacional Comum Curricular – Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e do Referencial Curricular de Alagoas – Resolução CEE/AL nº 1/2019, de 6 de maio de 2019: a BNCC, em atendimento à LDB e ao Plano Nacional de Educação (PNE), aplica-se à Educação Básica, e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelas estudantes;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 108, de 26 de agosto de 2020: altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020: regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto 10.656, de 22 de março de 2021: regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Unicot (%)





**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021: altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

**CONSIDERANDO** o art. 53 da Lei Municipal nº 2.461/2022: a presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo. Sendo conferida à Administração Pública a prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de junho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade: aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências:

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Deliberar (instituir) o Processo Seletivo Interno que define os critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha/classificação dos candidatos e candidatas a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, quando houver, da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL, em atendimento a prerrogativa do art. 14 e § 1º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para a complementação VAAR 2023.
- **Art. 2º.** O Processo Seletivo Interno do qual trata o presente Decreto, destina-se à seleção dos candidatos que irão concorrer a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, avaliando os critérios técnicos de mérito e desempenho.
- **Art. 3º.** O Processo Seletivo Interno para função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar é fase anterior ao processo de escolha mediante eleição, disposto na Lei Municipal nº 2.461/2022, sendo, portanto, fase obrigatória.
- **Art. 4º.** Para exercer a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, o candidato aprovado no Processo Seletivo Interno, deverá ainda, ser escolhido mediante eleição, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 2.461/2022 Lei de Gestão Democrática do Ensino Público.

### TÍTULO I Da Comissão

- **Art. 5º.** A Comissão do Processo Seletivo Interno será composta por 05(cinco) membros, a qual ficará responsável pela condução de todo o Processo Seletivo, sendo:
  - I Dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação;
  - II Dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
  - III Um representante indicado pelo Executivo Municipal ou Procuradoria

Uniced (8)





Municipal.

- § 1º Um dos representantes indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Palmeira dos Índios presidirá a Comissão, coordenando todos os atos.
  - § 2º A Comissão será única para todas as unidades escolares do município.
- **Art. 6°.** A Comissão será composta por membros designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Palmeira dos Índios/AL, tendo as seguintes atribuições:
- I Coordenar, analisar e avaliar os procedimentos das etapas do Processo Seletivo Interno para o provimento da função pública de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar;
- II Preparar os atos necessários para a realização das etapas e divulgação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, lazer e Juventude de Palmeira dos Índios/AL;
- III Julgar os recursos e demais ocorrências referentes às etapas do Processo Seletivo Interno;
- IV Receber, analisar e avaliar os Planos de Gestão Escolar, os Títulos, o Currículo Vitae e a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para participação do Processo Seletivo Interno;
  - V Realizar e avaliar os candidatos na entrevista;
- **VI** Coordenar e orientar todas as demais atividades necessárias para a execução das etapas que compõem este Processo Seletivo Interno.

### TÍTULO II Dos Requisitos

- **Art. 7º.** Os docentes interessados em participar do Processo Seletivo Interno, com o objetivo de exercer a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, quando houver, deverão preencher os seguintes requisitos:
  - I Ser professor efetivo do quadro do magistério público municipal;
  - II Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
  - III Não estar afastado por licença médica;
  - IV Comprovar, no mínimo 02 (dois) anos, experiência docente;
- V Comprovar, no mínimo 01 (um) ano, de lotação na Unidade de Ensino que concorrerá a vaga;
- ${
  m VI}$  Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo seu funcionamento;
- **VII** Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidade disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores ao início do Processo Seletivo Interno, comprovado mediante declaração de órgão competente da administração municipal;
  - VIII Ter certificação em nível superior com Licenciatura Plena;
  - IX Apresentar currículo nos moldes exigidos em edital deste processo;







- X Participar do Curso de Gestão Escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude;
  - XI Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;
  - XII Apresentar o Plano de Gestão, conforme edital.
- **§1º** Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única unidade de ensino;
- **§2º** O candidato que preencher todos os requisitos exigidos neste Decreto e obtiver aprovação/qualificação no Processo Seletivo Interno, poderá assumir a função em unidade de ensino diversa da qual se inscreveu, nos casos previstos em lei.

#### TÍTULO III

### CAPÍTULO I Das Etapas do Processo Seletivo Interno

- **Art. 8º.** O Processo Seletivo Interno terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo.
- **Art. 9º.** A seleção do profissional para provimento da função de diretor das unidades de ensino, será realizada em conformidade com as seguintes etapas:
  - I − 1ª Etapa: Análise de currículo;
  - II − 2ª Etapa: Apresentação do Plano de Gestão à Comissão do seletivo;
  - III 3ª Etapa: Entrevista do candidato executada pela Comissão do seletivo;
  - IV 4ª Etapa: Participação em Curso de Formação em Gestão Escolar.

### CAPÍTULO II Da Análise de Currículo

- **Art. 10.** O candidato deverá apresentar seu currículo e preencher uma ficha de cadastro especificando a unidade de ensino o qual foi inscrito.
- I Para aceitação do currículo, o candidato deve apresentar a formação exigida no art. 7º deste Decreto:
  - II Comprovar experiência de docência pelo período mínimo de 2 (dois) anos;
- III Será eliminado o candidato que não apresentar currículo ou que nele não contenha os requisitos mínimos descritos nos incisos I e II deste artigo;
- IV O candidato que apresentar outros títulos e cursos complementares em seu currículo poderá ser pontuado com fim de classificação, com critérios definidos em edital próprio;
- ${f V}-{f S}$ omente serão aceitos os títulos e cursos comprovados por certificados de conclusão:
  - VI A análise do currículo será realizada pela comissão do seletivo.
  - Art. 11. A pontuação desta etapa será definida em edital próprio do seletivo.







#### CAPÍTULO II Do Plano de Gestão Escolar

- Art. 12. O Plano de Gestão Escolar será apresentado à Comissão do seletivo.
- **Art. 13.** Nas Unidades escolares, na qual a tipificação permite a ter diretor adjunto, o Plano de Gestão deverá ser elaborado em conjunto com o diretor, cabendo ao adjunto responsabilidade solidária pela construção e execução.
- **Art. 14.** Na análise do plano de gestão escolar será observado os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.
- **Art. 15.** Deverá conter no Plano de Gestão Escolar metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciem o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como, o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a legislação vigente.
- **§1º** O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 2 (dois) anos, que corresponde ao período de um mandato, conforme a Lei de Gestão Democrática deste município.
- **Art. 16.** O Plano de Gestão Escolar deve desenvolver uma gestão balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva de gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes;
- **Art. 17.** Deve conter estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade de ensino.
- **Art. 18.** Será eliminado o candidato que não apresentar o Plano de Gestão Escolar ou aquele que não apresentar os requisitos exigidos.
- **Art. 19.** Outros requisitos e o formato de apresentação do Plano de Gestão Escolar serão definidos em edital próprio do Processo Seletivo Interno.
  - Art. 20. A pontuação desta etapa será definida em edital próprio do seletivo.

### CAPÍTULO II Da Entrevista

**Art. 21.** A entrevista será realizada e elaborada pela Comissão do Seletivo.







- Art. 22. A entrevista será realizada de forma oral e/ou escrita.
- Art. 23. Serão avaliados, por meio dialógico ou dissertativo, o grau de conhecimento teórico do candidato, e o uso de tais conhecimentos na elaboração textual do Plano de Gestão Escolar alinhado a Matriz de Competências do Diretor Escolar que integra a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, avaliando ainda, as competências da Dimensão Pessoal e Relacional da Matriz de Competências do Diretor Escolar, necessário ao exercício da função.
  - Art. 24. Será eliminado o candidato que não comparecer a entrevista.
  - Art. 25. A pontuação desta etapa será definida em edital próprio do seletivo.

### CAPÍTULO II Do Curso de Formação em Gestão Escolar

- **Art. 26.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude será a responsável pela execução do Curso de Formação em Gestão Escolar.
- **Art. 27**. Participará do Curso de Formação todos os candidatos que obtiverem êxito nas fases anteriores deste seletivo.
- **Art. 28**. O candidato deverá obter rendimento e pontuação mínima de 70% (setenta por cento) para aprovação.
- **Art. 29.** O Curso de Formação em Gestão Escolar visa promover o nivelamento de conhecimentos em gestão escolar e terá carga horária mínima de 30 horas.
  - Art. 30. A pontuação desta etapa será definida em edital próprio do seletivo.

### TÍTULO IV Das Atribuições do Diretor(a) Escolar

- Art. 31. É atribuição do(a) Diretor(a) Escolar:
- I Cumprir o disposto na Lei nº 2005/2014 Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos PCCV da Rede Pública Municipal de Palmeira dos Índios/AL;
- II Cumprir o disposto no Parecer CNE/CP nº 04/2021 que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), bem como, o projeto de Resolução que institui a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), para gestão de qualidade da educação;
- III Garantir o cumprimento do desenvolvimento e consolidação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular BNCC e a Resolução CEE/AL nº 1/2019, de 6 de maio de 2019, que institui o Referencial Curricular de

Uniced (8)





Alagoas - ReCAL;

- IV Atualizar, sempre que se fizer necessário, o Projeto Político Pedagógico PPP da Unidade de Ensino, vivenciá-lo e avaliá-lo;
- V Vivenciar a Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino ancorada no PPP, nas concepções e nas Dez Competências Gerais da BNCC e no ReCAL;
  - VI Revisar o Regimento Interno;
- **VII** Participar efetivamente do trabalho da escola, em todas as suas fases, desempenhando as atividades inerentes à função;
- **VIII-** Contribuir para o entrosamento da comunidade e unidade de ensino visando o bom desempenho dos trabalhos escolares;
- **IX** Incentivar o aperfeiçoamento, através de expressões culturais, morais, políticas e filosóficas, que humanizem e dignifiquem o estudante e os educadores;
- **X** Exercer outras atribuições que se fizerem necessárias de acordo com o desenvolvimento da proposta da escola;
- **XI** Gerir com responsabilidade o patrimônio e os recursos financeiros da unidade de ensino;
- **XII** Executar as propostas e determinações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude;
- **XIII** Fica determinado ao Diretor(a) Adjunto(a) Escolar colaborar e exercer em parceira com o Diretor(a) Escolar todas as atribuições descriminadas anteriormente.

### TÍTULO V Das Disposições Finais

- **Art. 32.** Não havendo candidatos aprovados no Processo Seletivo Interno para a Unidade de Ensino, compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude proceder com a indicação, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.461/2022.
- **Art. 33.** O candidato que obtiver êxito no Processo Seletivo Interno terá a nomenclatura de candidato aprovado.
- **Art. 34.** O candidato aprovado deverá se submeter ao processo de escolha mediante eleição, previsto na Lei Municipal nº 2.461/2022, para assumir a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(o) Adjunto(a) Escolar.
- **Art. 35.** Além deste instrumento normativo, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, a exemplo o edital, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o descobrimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.
- **Art. 36.** Serão anuladas sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsificação ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.









- **Art. 37.** Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Interno o candidato que:
- ${f I}$  Faltar a qualquer etapa e/ou perder os prazos de inscrição e/ou apresentação de documentos;
- II Cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão organizadora do Processo Seletivo Interno, for considerado incorreto ou incompatível com o exercício das funções e com a lisura do certame.
- **Art. 38.** As informações sobre as inscrições estarão dispostas em edital próprio do seletivo.
- **Art. 39.** Serão admitidos recursos referente às etapas do Processo Seletivo Interno, devendo as especificações estarem previstas em edital próprio.
- **Art. 40.** O resultado do Processo Seletivo Interno será divulgado no Diário Oficial deste município, nos prazos previstos em edital próprio.
- **Art. 41.** Os casos considerados atípicos ou omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Palmeira dos Índios/AL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 13 de setembro de 2022.

### JÚLIO CEZAR DA SILVA **Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

